



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA

APROVADO

EM 08/03/2022

José Roberto de Santana
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Agentes Políticos, Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Mara Rosa-Goiás”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA-GOIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos (vereadores) da Câmara Municipal da Cidade de Mara Rosa-Goiás o percentual na ordem de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aplicando-se a referida revisão sobre o salário e remuneração base, observando como parâmetro o IPCA, acumulado no período de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021.

ARTIGO 2º - Os servidores que obtiverem a revisão geral anual e que ainda tenham a remuneração inferior ao salário mínimo passam a receber o valor fixo básico de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.091/2020 de 30 de Dezembro de 2021.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentaria competente.

Rua São Paulo nº 254 - Centro - CEP 76490-000 - Mara Rosa - Go -
Fone: (62) 3366-1923

www.camarademararosa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrario.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA-GOIAS, aos 08 dias do mês de Março de 2022.

Jose Neto de Santana
JOSE NETO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA

JUSTIFICATIVA

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA-GOIAS.

Aos ilustres Vereadores,

Venho através deste, perante essa Colenda Casa Legislativa, apresentar o Presente Projeto de Lei que: "**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos (Vereadores) desta Casa**".

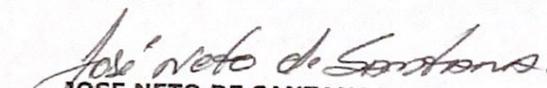
Não obstante seja uma garantia constitucional, o reajuste em tela tem o escopo de repor a perda monetária da moeda nacional em detrimento da inflação, bem como, organizar a legislação que refere-se ao tema em apreço.

O projeto visa atender o disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 868-A de 2008, e também foi estabelecido o valor correspondente ao salário mínimo, a servidores que mesmo com a revisão geral anual, não alcançam o valor do salário mínimo para o ano de 2022.

Ressaltando ainda, que referido ajuste esta obedecendo ao disposto no Capítulo III, em seu artigo 9º, da Lei 1.183 de 2020.

Acreditando que as considerações acima mencionadas são suficientes para o esclarecimento do alcance da propositura deste projeto de Lei, com minhas mais sinceras estimas aos Nobres Colegas desta Casa de Lei.

MARA ROSA-GO, 08 DE MARÇO DE 2022.


JOSE NETO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Rua São Paulo nº 254 - Centro - CEP 76490-000 - Mara Rosa - Go -
Fone: (62) 3366-1923
www.camarademararosa.go.gov.br